

LIVRO DE LEIS

**LEI N.º 22 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997**

ALTERA A LEI Nº 08/97 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO PESSOAL E NÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS ARTIGOS 2º, 3º DA LEI Nº 08/97 PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

O senhor **RYNALDO ZANIN**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

**ARTIGO 1º** - O Quadro de Funcionários e Níveis da Câmara Municipal de Canas, passa ser o seguinte:

**CARGOS EXECUTIVOS**

NÍVEL	CARGO	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
28	Procurador Jurídico ( 1 )	COMISSÃO
28	Chefe de Gabinete ( 1 )	COMISSÃO
24	Assessor Parlamentar( 1 )	COMISSÃO

**CARGOS ADMINISTRATIVOS**

28	Diretor Administrativo ( 1 )	EFETIVO
25	Técnico em Contabilidade ( 2 )	EFETIVO
16	Diretor de Expediente ( 1 )	EFETIVO
16	Técnico Legislativo ( 1 )	EFETIVO
16	Diretor de Pessoal ( 1 )	EFETIVO
16	Programador ( 1 )	EFETIVO
16	Motorista ( 2 )	EFETIVO
10	Digitador ( 2 )	EFETIVO
10	Redator de Atas ( 2 )	EFETIVO
09	Técnico de Som ( 2 )	EFETIVO
07	Auxiliar Administrativo ( 2 )	EFETIVO
06	Telefonista ( 1 )	EFETIVO
03	Recepcionista ( 1 )	EFETIVO
03	Vigia ( 5 )	EFETIVO
03	Serviços Gerais ( 3 )	EFETIVO
03	Servente ( 2 )	EFETIVO
03	Copeira ( 2 )	EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

L I V R O   D E   L E I S

**ARTIGO 2º** - A Tabela de Salário é a constante do ANEXO I, que faz parte integrante da presente Lei e que é composta de 30 níveis, com 5 ( cinco ) graus de A a E.

**ARTIGO 3º** - Permanecem em vigor os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei n.º 08/97.

**ARTIGO 4º** - As funções dos funcionários da Câmara Municipal, acrescidos por força desta Lei, serão especificadas através de Ato de Resolução baixada pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 60 dias a contar da vigência da presente Lei.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de Outubro de 1997

  
\_\_\_\_\_  
*Rynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

REF	A	B	C	D	E
01	138,15	139,53	140,91	142,29	143,68
02	144,87	146,32	147,77	149,22	150,66
03	151,54	153,06	154,57	156,09	157,60
04	159,16	160,75	162,34	163,93	165,53
05	167,74	169,42	171,09	172,77	174,45
06	176,30	178,06	178,94	179,83	180,71
07	181,06	182,87	183,78	184,68	185,59
08	186,80	188,67	189,60	190,54	191,47
09	192,53	194,46	195,42	196,38	197,34
10	198,26	200,24	201,23	202,23	203,22
11	204,14	206,18	207,20	208,22	209,24
12	209,68	211,78	212,83	213,87	214,92
13	216,35	218,51	220,68	221,76	221,76
14	224,93	227,18	229,43	230,55	233,93
15	241,11	243,52	245,93	247,14	249,55
16	250,67	253,18	255,68	256,94	260,70
17	264,02	266,66	269,30	270,62	274,58
18	279,23	282,02	284,81	286,21	290,40
19	296,39	299,35	302,32	303,80	308,25
20	310,69	313,80	316,90	318,46	323,12
21	327,84	331,12	334,40	336,04	340,95
22	359,27	362,86	366,46	368,25	373,64
23	377,42	392,52	384,97	386,86	422,71
24	424,01	457,93	466,41	474,89	491,85
25	499,36	539,31	549,30	559,28	584,25
26	588,97	636,09	647,87	659,65	683,21
27	689,00	744,12	757,90	771,68	785,46
28	790,97	806,79	822,61	838,43	854,25
29	860,00	928,80	946,00	936,20	976,10
30	980,00	1058,40	1078,00	1097,60	1117,20